



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 2.991/2024

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 2.991/2024

ASSUNTO: Institui a gratificação mensal
ao Agente de Controle Goo/Pregão e
equipe de apoio da Roder Executivo e dá outras providências

DESTINO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 2.991/24**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 2.991/24, que INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O referido Projeto de Lei tem como objetivo instituir gratificação aos membros da Comissão de Contratação e Licitações estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Cumpre destacar que tal gratificação já vem sendo paga ao Pregoeiro e aos membros da Comissão de Apoio ao Pregão, no entanto com a publicação da Nova Lei de Licitações a função de pregoeiro passou a ser a função do agente de contratação, motivo pelo qual o Executivo Municipal necessita se adaptar a Nova Lei.

Salienta-se que a gratificação de pregoeiro e da Comissão de Apoio ao Pregão se extinguirá com a aprovação deste Projeto de Lei.

Deste modo, solicita que seja votado este projeto de lei que lhes é enviado.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex^{as}. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 26 de março de 2024.


Gardel Machado de Araújo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador



APROVADO
Em _____ Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI N° 2.991
DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dalane Corrêa do Canto
Vereadora

Protocolo
8733/2021
Protocolado em 27/03/2021

Secretário

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO
MENSAL AO AGENTE DE
CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E
EQUIPE DE APOIO DO PODER
EXECUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Enio Vieira Chaves
Vereador

Ezequiel Colares
Vereador

Art. 1º Institui a gratificação mensal ao agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio do poder executivo e dá outras providências.

Ezequiel Colares
Vereador

Parágrafo Único. Para fins desta lei, entende-se Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio os servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Jader Moraes da Silveira
Vereador

Art. 2º O Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio serão instituídos mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser, obrigatoriamente, publicados no órgão de publicação oficial do Município.

Vereadora

Art. 3º A Equipe de Apoio, nos termos do inciso L do art. 6º da Lei Federal 14.133, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Luiz Omar de Souza
Vereador

Parágrafo único. A critério do Chefe do Executivo Municipal, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

Raquel Terra
Vereadora

Art. 4º Para fins desta lei, entende-se por:

- a) Agente de Contratação / Pregoeiro: o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso LX do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

04
AS
Secretaria

b) Equipe de Apoio: os servidores, designados dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar; encarregar-se-á da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao Agente de Contratação / Pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios e pareceres.

Art. 5º Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para atuarem nas licitações como Agente de Contratação/Pregoeiro e às equipes de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei, o servidor ocupante de cargo em comissão, bem como o servidor que possuir quaisquer outras gratificações por função e/ou de comissão.

Art. 6º O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir mandato de Agente de Contratação/Pregoeiro e Membro da Equipe de Apoio será a seguinte:

I – Agente de Contratação / Pregoeiro: Valor de R\$ 529,30 (quinhentos e vinte e nove reais e trinta centavos);

II – Membro da equipe de Apoio: Valor de 220,54 (duzentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos);

§ 1º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

Art. 7º O servidor nomeado como suplente da Equipe de apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§ 1º Serão nomeados 01 (um) Agente de Contratação / Pregoeiro, cada um chefiando sua respectiva Equipe de Apoio, para examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



§ 2º Compete ao Agente de Contratação / Pregoeiro informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 8º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem incidirá qualquer contribuição previdenciária.

Art. 9º A partir de 1º de setembro de 2023, ficam extintas as gratificações de Pregoeiro e Servidores que integram a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, previstas na Lei Municipal nº 1519 de 28 de setembro de 2010.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 26 dias do mês de março de 2024.


Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal